

Chamada de Projetos CNPq N ° 34/2013

Programa Ciência sem Fronteiras – Ação Induzida em Engenharia Nuclear

I – CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a participarem do processo de seleção de candidatos à bolsas de doutorado sanduíche no exterior – SWE, de pós-doutorado no exterior – PDE, de doutorado no exterior – GDE, para desenvolverem seus projetos de P&D na área de Engenharia Nuclear nas instituições de pesquisa listadas no Anexo 1, no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras (CsF), e em conformidade com o regulamento apresentado em anexo, parte integrante desta Chamada.

Além destas modalidades está também previsto o apoio no país, das modalidades de Pesquisador Visitante Especial – PVE e Atração de Jovens Talentos – BJT, na área de Engenharia Nuclear, a serem submetidas pelas chamadas específicas do Programa Ciência sem Fronteiras (CsF).

I.1 - OBJETIVO

O Programa Ciência sem Fronteiras (CsF) visa propiciar a formação de recursos humanos altamente qualificados nas melhores universidades e instituições de pesquisa estrangeiras, por meio do intercâmbio e da cooperação científica e tecnológica.

Com vistas a promover a internacionalização da ciência e tecnologia nacional, em consonâncias com a "ENCTI - Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação", a presente chamada pública é direcionada para a indução de formação de RH na área de Engenharia Nuclear.

As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário

de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.1.3- **CRONOGRAMA do REGULAMENTO**.

I.2.2 – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.3 - **CRONOGRAMA do REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 -CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DE JULGAMENTO** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

I.2.5 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.6. – Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A avaliação das propostas cumprirá as seguintes etapas: enquadramento, avaliação de mérito, classificação das propostas e aprovação pelo Diretoria Executiva do CNPq.

I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nas normas de bolsas no país e no exterior, na verificação dos Critérios de elegibilidade e na observância dos requisitos e condições dispostos nas Normas RN-029/2012, e RN-016/2006.

I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e do item **II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DE JULGAMENTO do REGULAMENTO**, que serão pontuados e hierarquizados por um Comitê Julgador especificamente nomeado para a presente Chamada.

I.3.2.2. A pontuação final de cada proposta será aferida conforme critérios para seleção estabelecidos no item **II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DE JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.2.3 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para as propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.4. – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da proposta.

I.3.2.5 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. Serão apoiadas propostas nas seguintes modalidades:

No país: Pesquisador Visitante Especial - PVE e Atração de Jovens Talentos - BJT

No exterior: doutorado sanduíche no exterior – SWE, pós-doutorado no exterior – PDE, doutorado no exterior – GDE

Quando aprovadas, as propostas serão apoiadas em nome do Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em

o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação coene@cnpq.br.

I.12.2. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

I.12.3. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.4. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

I.12.5. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no caput do art. 37 da Constituição Federal e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE

PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM II.5 DO REGULAMENTO

I.14- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 16 de setembro de 2013.

Chamada de Projetos CNPq N ° 34/2013 PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS – AÇÃO INDUZIDA EM ENGENHARIA NUCLEAR

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as modalidades de bolsa a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1 DO OBJETO

A presente chamada objetiva selecionar candidatos que queiram desenvolver seus projetos de pesquisa na área de Engenharia Nuclear especificadas nos subitens de **II.1.2 - SUBÁREAS PRIORITÁRIAS DA ENGENHARIA NUCLEAR**, por meio do Programa Ciências sem Fronteiras.

II.1.2 SUBÁREAS PRIORITÁRIAS DA ENGENHARIA NUCLEAR

II.1.2.1 Geração de Energia Elétrica

- Tecnologia de Reatores
- Transferência de Calor e Massa em Reatores
- Materiais para Reatores

II.1.2.2 Ciclo do Combustível Nuclear

- Fabricação do Combustível Nuclear
- Processos de Conversão e Reconversão
- Enriquecimento Isotópico

II.1.2.3 Rejeitos Radioativos

- Tratamento e Destinação de Rejeitos

II.1.2.4 Licenciamento e Segurança Nuclear

- Dosimetria e Radioproteção
- Análise de Acidentes
- Risco e Impacto Ambiental

II.1.2.5 Produção de Radioisótopos

II.1.2.6 Fusão Nuclear

II.1.2.7 Instrumentação Nuclear

II.1.3 CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	16/09/2013
Data limite para submissão das propostas	30/10/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de dezembro de 2013
Apoio às propostas aprovadas	A partir de janeiro de 2014

II.1.4 RECURSOS FINANCEIROS

II.1.4.1 Bolsas solicitadas por meio desta Chamada Pública

Serão concedidas bolsas, de acordo com os requisitos e condições dispostos nas Normas Gerais, RN-029/2012, e na RN-016/2006 nas seguintes modalidades:

- a) até 24 bolsas de pós-doutorado no exterior (PDE), pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses cada, podendo ser prorrogada desde que não ultrapasse o total de 24

(vinte e quatro) meses. Para esta modalidade está previsto um orçamento de R\$3.256.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil Reais).

b) até 40 bolsas de doutorado pleno no exterior (GDE), por 36 (trinta e seis) meses cada, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses. Para esta modalidade está previsto um orçamento de R\$13.376.000,00 (treze milhões, trezentos e setenta e seis mil Reais).

c) até 30 bolsas de doutorado-sanduiche no exterior (SWE), pelo período de 3 (três) a 12 (doze) meses cada. Para esta modalidade está previsto um orçamento de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil Reais).

d) até 06 bolsas de Pesquisador Visitante Especial (PVE), com duração de dois a três anos, com permanência mínima no Brasil de um mês e máxima de três meses a cada ano, em estadias contínuas ou não. Para esta modalidade está previsto um orçamento de R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil Reais).

e) até 10 bolsas de Atração de Jovens Talentos (BJT), pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses cada. Para esta modalidade está previsto um orçamento de R\$2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil Reais).

O orçamento total máximo previsto para esta Chamada é de R\$22.572.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil Reais).

II.1.4.2 Bolsas solicitadas por meio de chamadas específicas do Programa Ciência sem Fronteiras

Caso haja interesse nas modalidades BJT e PVE, essas bolsas deverão ser submetidas ao calendário de chamadas públicas de julgamento do Programa Ciência sem Fronteiras (Chamadas MEC/MCTI/CAPES/CNPq/FAPs Nº 70/2013 e Nº 71/2013 - cronogramas 2 e 3). Recomenda-se a inclusão, no arquivo do projeto de pesquisa, de carta da instituição de execução informando o interesse em acolher o pesquisador e desenvolver o projeto de pesquisa proposto.

É necessário que no resumo da proposta e no projeto de pesquisa, seja mencionada a vinculação do projeto com uma das subáreas prioritárias desta chamada Pública (item II.1.2).

II.1.5 BENEFÍCIOS

II.1.5.1 Para a bolsa PDE:

- a) Mensalidades, calculadas conforme Tabela de Valores de Bolsas no Exterior;
- b) Auxílio-Deslocamento (ver item 5.2 das Normas Gerais);
- c) Auxílio-Instalação, exceto a candidatos residentes no exterior no momento da implementação da bolsa (ver item 5.3 das Normas Gerais); e

- d) Seguro-Saúde (ver item 5.4 das Normas Gerais).

NOTA 1: não há benefício a dependentes.

NOTA 2: o Auxílio-Deslocamento será calculado apenas para traslado entre o Brasil e o país da instituição de destino. Não serão incluídos deslocamentos entre instituições estrangeiras, mesmo que previstos no projeto de pesquisa aprovado.

II.1.5.2 Para a bolsa GDE:

- a) Mensalidades, calculadas conforme disposições dos subitens 4.1 e 4.2 adiante, e Tabela de Valores de Bolsas no Exterior;

- b) Auxílio-Deslocamento (ver item 5.2 das Normas Gerais);

I. O CNPq depositará, na conta corrente do bolsista no Brasil, a importância correspondente ao auxílio deslocamento de ida do bolsista e de até dois dependentes, quando for o caso.

II. O valor do auxílio-deslocamento correspondente ao regresso ao Brasil de até dois dependentes deverá ser solicitado pelo bolsista ao Serviço de Bolsas no Exterior – SEBPE, e-mail: sebpe@cnpq.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista da viagem.

III. O bolsista que vier a se casar durante a vigência da bolsa não terá direito ao auxílio- deslocamento de ida do dependente, mas apenas ao de volta, por ocasião de seu retorno ao Brasil.

- c) Auxílio-Instalação, exceto a candidatos residentes no exterior (ver item 5.3 das Normas Gerais).

I. O CNPq não complementarará auxílio-instalação pago a bolsista solteiro já instalado, quando forem incluídos novos dependentes.

- d) Seguro-Saúde (ver item 5.4 das Normas Gerais);

I. Quando ocorrer a inclusão de dependente em bolsa de Doutorado Pleno já implementada, o seguro-saúde será pago proporcionalmente ao período faltante para o final da vigência.

- e) Taxas Escolares (ver item 5.6 das Normas Gerais), se exigidas pela instituição;

- f) Taxas de Bancada (ver item 5.7 das Normas Gerais), se exigidas pela instituição; e Pesquisa de campo no Brasil, quando prevista na proposta original, pelo período máximo de 12 (doze) meses.

II.1.5.3 Para a bolsa SWE:

- a) Mensalidades, calculadas conforme Tabela de Valores de Bolsas no Exterior;

- b) Auxílio-Deslocamento (ver item 5.2 das Normas Gerais);

- c) Auxílio-Instalação, exceto a candidatos residentes no exterior (ver item 5.3 das Normas Gerais);

- d) Seguro-Saúde (ver item 5.4 das Normas Gerais);
- e) Taxas Escolares (ver item 5.6 das Normas Gerais), se exigidas pela instituição; e
- f) Taxas de Bancada (ver item 5.7 das Normas Gerais), caso aplicável.

NOTA: Não há benefício a dependentes.

II.1.5.4 Para a bolsa PVE:

- a) mensalidade, em conformidade com a Tabela de Valores de Bolsas no País, proporcional ao período que permanecer no Brasil;
- b) auxílio-deslocamento com valor máximo correspondente a três trechos de ida e volta por ano de projeto;
- c) auxílio à pesquisa a ser definido pela Diretoria Executiva.

II.1.5.5 Para a bolsa BJT:

- a) mensalidade, conforme Tabela de Valores de Bolsas no País;
- b) auxílio à pesquisa, a ser definido pela Diretoria Executiva do CNPq;
- c) auxílio-instalação equivalente a uma mensalidade;
- d) auxílio-deslocamento; e
- e) cota adicional de bolsa de Iniciação Científica - IC ou Iniciação Tecnológica Industrial - ITI pelo período correspondente à execução do projeto, caso solicitada no *Formulário de proposta on line* e prevista no projeto de pesquisa.

II.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DE JULGAMENTO

É necessário que o Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho apresentado esteja vinculado a uma das subáreas prioritárias desta chamada Pública especificadas no item II.1.2.

A análise das propostas no CNPq será realizada por um Comitê Julgador conforme descrito no subitem I.3.2.1.

Os critérios para seleção específicos de cada modalidade de bolsa, de acordo com as resoluções normativas RN-016/2006 e RN-029/2012 que estabelecem:

II.2.1 Critérios para seleção dos candidatos PDE:

Os candidatos serão selecionados em função do seu currículo, do currículo do supervisor, do conceito internacional da instituição de destino e da qualidade do projeto e classificados em comparação com os demais candidatos.

II.2.2 Critérios para seleção dos candidatos GDE:

Os candidatos serão selecionados em função de seu currículo, do currículo do orientador no exterior, do mérito da proposta, do conceito internacional do grupo de pesquisa no exterior e classificados em comparação com os demais candidatos.

A inserção do projeto nas áreas estratégicas definidas pelo Conselho Deliberativo do CNPq ou em Programa específico, bem como a existência de vínculo empregatício/funcional do candidato no Brasil são fatores favoráveis à concessão da bolsa.

II.2.3 Critérios para seleção dos candidatos SWE:

Os candidatos serão selecionados em função de seu currículo, do currículo do orientador no exterior, do mérito da proposta, do conceito internacional do grupo de pesquisa no exterior e classificados em comparação com os demais candidatos.

II.2.4 Critérios para seleção dos candidatos PVE:

Em conformidade com os critérios de julgamento estabelecidos na Chamada específica, conforme explicitado no item, II.1.4.2 - Bolsas solicitadas por meio de chamadas específicas do Programa Ciência sem Fronteiras.

II.2.5 Critérios para seleção dos candidatos BJT:

Em conformidade com os critérios de julgamento estabelecidos na Chamada específica, conforme explicitado no item, II.1.4.2 - Bolsas solicitadas por meio de chamadas específicas do Programa Ciência sem Fronteiras.

II.3 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.3.1. O bolsista deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

II.3.1.1. a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/quest/prestacao-de-contas1>; e

II.3.1.2. o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

II. 4.1 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: coene@cnpq.br.

II. 4.2 - O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br.

II.4.3 - Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.5 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS NO PAÍS	RN 16/2006 http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100343
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS NO EXTERIOR	RN 29/2012 http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/515690
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-

	/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.6 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação de Pesquisa em Energia - COENE.

ANEXO 1 – INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS PARA BOLSAS NO EXTERIOR

Instituição	País	Ranking
Massachusetts Institute of Technology	Estados Unidos	1
University of California, Berkeley	Estados Unidos	3
University of Illinois	Estados Unidos	4
Georgia Institute of Technology	Estados Unidos	5
University of Michigan	Estados Unidos	7
Pennsylvania State University	Estados Unidos	9
Purdue University	Estados Unidos	13
University of Maryland at College Park	Estados Unidos	14
University of Toronto	Canadá	19
Texas A&M University	Estados Unidos	21
University of Wisconsin	Estados Unidos	24
Ohio State University	Estados Unidos	26
Imperial College London	Reino Unido	30
Kyoto University	Japão	31
North Carolina State University	Estados Unidos	32
University of Manchester	Reino Unido	33

University of Florida	Estados Unidos	34
Swiss Federal Institute of Technology Zurich	Suíça	43
University of Utah	Estados Unidos	76-100
Technical University Munich	Alemanha	76-100
University of Tennessee	Estados Unidos	76-100
Osaka University	Japão	170
The University of New México - Albuquerque	Estados Unidos	201-300
Rensselaer Polytechnic Institute	Estados Unidos	201-300
Oregon State University	Estados Unidos	201-300
Institute of Nuclear Physics Polish Academy of Sciences (ul. Radzikowskiego 152, 31-342 Krakow, Poland)	Polônia	500-600
University of Wollongong (Centre for Medical Radiation Physics)	Austrália	597
Oarai Research Center, Chiyoda Technol Corporation - CTC	Japão	